



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2026/004

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 002/2026.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 002/2026, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção para as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135586
Dados: 2026.02.09
15:06:29 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 002/2026

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem e encaminhado a esse legislativo projeto de Lei que Concede subvenção para as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em atenção ao Ofício nº 931/2025 do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a necessidade de autorização legislativa para a realização de subvenção no valor total de R\$ 1.592.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais) às entidades filantrópicas da área da saúde no exercício de 2026, encaminhamos para apreciação o respectivo Projeto de Lei.

A elaboração do projeto fundamenta-se nas manifestações técnicas do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento, do Setor de Convênios e do parecer jurídico nº 898/2025 da Procuradoria Geral, que opinou pela legalidade e viabilidade jurídica da medida.

Dessa forma, remetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, visando garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados pelas instituições beneficiárias, conforme os planos de trabalho constantes no processo.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2026.02.09
15:05:28 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2026

C.M/02/2026

Concede subvenção para as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2026, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba –AVCCIR\$ 216.000,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....R\$ 216.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo CaminhoR\$ 80.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as DrogasR\$ 80.000,00
- Sanatório Espirita José Dias MachadoR\$ 1.000.000,00

TOTALR\$ 1.592.000,00

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2026, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2026.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2026.02.09
15:05:48 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 24674 / 2025

Data de Abertura: 01/12/2025 09:18:53

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº931/SMS/FINANCEIRO/2025

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

 **Atendido por: VHIBYANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Ofício nº 931/SMS/FINANCEIRO/2025

Ituiutaba, 28 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O Município mantém parceria com entidades filantrópicas responsáveis pela prestação continuada de serviços destinados a crianças, adolescentes e adultos em situação de dependência de substâncias psicoativas, bem como com instituições que oferecem hospedagem a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Tais entidades recebem contribuições financeiras do Município para a execução de suas atividades.

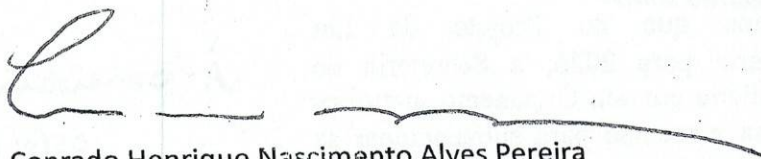
Entretanto, informamos que não haverá viabilidade financeira para proceder ao reajuste dos valores destinados a essas entidades no exercício de 2026, em razão da redução dos repasses recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, provenientes das esferas federal e estadual. Essa redução demanda maior aporte de recursos próprios do Município, a fim de garantir a continuidade dos serviços atualmente ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para a elaboração e posterior encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando à autorização para o repasse financeiro às entidades da área da saúde no exercício de 2026. Ressaltamos que os valores solicitados já foram devidamente previstos na proposta orçamentária para o referido exercício.

REPASSES A ENTIDADES FILANTROPICAS EM 2026	
COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO	R\$ 80.000,00
ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL	R\$ 80.000,00
AVCCI	R\$ 216.000,00
SANATORIO ESP JOSE DIAS MACHADO ?	R\$ 1.000.000,00
CASA NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 216.000,00
TOTAL	R\$ 1.592.000,00

⇒ 24494/2025
21.623/2025

Respeitosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 24674/2025

Assunto: Projeto de Lei para repasse de subvenção a entidades filantrópicas para exercício 2026 - Saúde

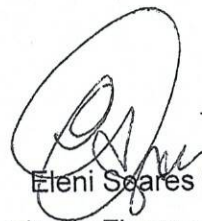
Ituiutaba, 01 de dezembro de 2025

Considerando que a Secretaria de Saúde informou no ofício nº 931/2025 que os limites fixados foram considerados a disponibilidade financeira e orçamentaria.

Considerando que a Secretaria é responsável por encaminhar as informações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para 2026, o qual se encontra na Câmara para aprovação.

Desta forma, encaminhamos a Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 898/2025

Processo Administrativo nº 24674/2025

Assunto: PROJETO DE LEI – SUBVENÇÃO – INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de autorizar a realização de subvenções sociais à entidades de saúde para o exercício de 2026.

Em fls. 2v a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento expediu despacho informando que as verbas dispostas no Ofício inaugural (fls. 2) constam no Orçamento da SMS, entretanto, resta pendente a autorização legislativa para realizar as ditas subvenções.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão responsável pela análise e acompanhamento das despesas municipais (Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento), tem-se que não há óbice a expedição do projeto de Lei.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade.

Neste aspecto, **importante pontuar que os recursos devem ser corretamente indicados a fim de garantir a lisura nos gastos e na fiscalização dos recursos**. Tal condição está expressa na Lei Federal nº 13.019/2014, veja-se:

(...) Art. 22. **Deverá constar do plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

(...)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (...) (grifos nossos)

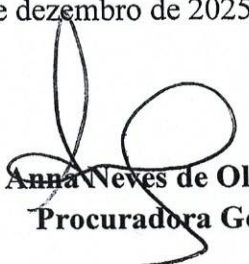
Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 12 de dezembro de 2025.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 24.674 / 2025

Em face ao ofício nº 931/SMS/Financeiro/2025 do Sr. Secretário Municipal de Saúde, tecendo considerações e solicitando as providências necessárias para a elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para autorizar o repasse de subvenção financeira para as entidades que atendem na prestação continuada de serviços destinados a criança, adolescentes e adultos em situação de dependência de substâncias psicoativas e que oferecem hospedagem a pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD.

As entidades beneficiárias e os respectivos valores para repasse são os seguintes:

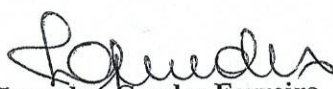
Nº	Entidade	Valor do repasse – R\$
01	AVCCI-Associação voluntária contra o Câncer de Ituiutaba	216.000,00
02	Casa Nossa Senhora Aparecida de Apoio e Assistência	216.000,00
03	Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho	80.000,00
04	Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas	80.000,00
05	Sanatório Espírita José Dias Machado	1.000.000,00
	Total	1.592.000,00

Diante disso, o procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios, à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e, posteriormente, submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer jurídico nº 898/2025, no qual opinou pela possibilidade jurídica da elaboração do Projeto de Lei, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Assim, por conseguinte, **autorizo** a elaboração e o encaminhamento do Projeto de Lei à Egrégia Casa Legislativa, com a finalidade de viabilizar o repasse das subvenções financeiras às entidades acima relacionadas, no valor total de **R\$ 1.592.000,00** (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais).

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2026.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 001/2026

Ituiutaba, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem e encaminhado a esse legislativo projeto de Lei que Concede subvenção paras as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em atenção ao Ofício nº 931/2025 do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a necessidade de autorização legislativa para a realização de subvenção no valor total de R\$ 1.592.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais) às entidades filantrópicas da área da saúde no exercício de 2026, encaminhamos para apreciação o respectivo Projeto de Lei.

A elaboração do projeto fundamenta-se nas manifestações técnicas do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento, do Setor de Convênios e do parecer jurídico nº 898/2025 da Procuradoria Geral, que opinou pela legalidade e viabilidade jurídica da medida.

Dessa forma, remetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, visando garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados pelas instituições beneficiárias, conforme os planos de trabalho constantes no processo.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2026

Concede subvenção para as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2026, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba –AVCCI	R\$ 216.000,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 216.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho	R\$ 80.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas	R\$ 80.000,00
- Sanatório Espirita José Dias Machado	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.592.000,00

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2026, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -